

PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ALTERA O ESTUTO DA CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do projeto de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) se tem manifestado pela correção da remuneração dos docentes sucessivamente contratados a termo, junto da CPAS (na audição pela CPAS, ocorrida a 29 de fevereiro de 2012), do Governo Regional dos Açores (GRA), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares. Ademais, entende o SDPA que a resolução desta questão deverá contemplar a integração destes docentes em quadro vinculativo dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores (RAA) – no combate à persistente precariedade laboral de centenas de professores e educadores –, para o que importa proceder à definição da limitação de contratações sucessivas, em cumprimento com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a denunciar é que a não abertura de lugares do quadro nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores tem contribuído para a manutenção de um número muito elevado de docentes em situação de discriminação remuneratória, por comparação com aqueles docentes que, integrados em quadro de escola, auferem por um índice remuneratório superior, estando a desempenhar similares funções laborais.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Preâmbulo

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma, e bem, promover uma situação de equiparação remuneratória dos professores e educadores de infância contratados nos Açores que exercem idênticas funções e regime de trabalho face aos demais docentes que desenvolvem a sua atividade laboral no resto do país – contemplados por virtude do determinado no Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio –, em resposta à situação de injustiça e de clara e inaceitável discriminação em que ficaram os professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho, a proposta vertida no diploma em análise deveria igualmente ter progredido no sentido de se assegurar uma situação similar em termos de definição da limitação temporal de contratações sucessivas – que deveria ser mencionada no preâmbulo do projeto de diploma –, com vista à integração destes docentes em quadro vinculativo, em paridade também com o determinado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações” – e que, em nosso entender, deveria simultaneamente constar do articulado do projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Além disso, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, não sendo definidos limites temporais à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, se está a perpetuar *sine die* a situação de precariedade laboral e de discriminação remuneratória dos docentes sucessivamente contratados a termo, impedindo-os de serem remunerados para lá do índice máximo agora definido – índice 188 –, não lhes sendo dadas expectativas de progressão remuneratória, em correspondência aos anos de trabalho prestados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O SDPA discorda do constante no ponto 2, reclamando que, em paridade com os docentes contratados em exercício de funções no restante território nacional, as alterações introduzidas pelo presente diploma produzam efeitos retroativos, tendo por referência a data de 1 de setembro de 2014.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 16 de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3069	Proc. n.º 105
Data: 014/10/23	N.º 401 X